
POLÍTICA ANTIFRAUDE

**Substitui a NO-02.18,
de 17/04/2012**

1. INTRODUÇÃO

A Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG opera suas atividades baseando-se nas mais altas expectativas com relação ao comportamento ético de seus Administradores, Colaboradores e Fornecedores, bem como promove ações para o gerenciamento eficaz do desempenho da organização e para a prestação de contas às áreas internas e externas apropriadas.

A CEMIG não aceita a prática e a ocultação de atos de Fraude e de Corrupção, em todas as suas formas, inclusive, suborno, extorsão, propina e lavagem de dinheiro. As suspeitas e denúncias de tais atos serão rigorosamente apuradas e aplicados os procedimentos disciplinares previstos nas normas internas da Empresa e na legislação pertinente. Para tanto, a Empresa tem o compromisso de desenvolver e manter sistemas de controle, normas, procedimentos, padrões e atividades orientados para a prevenção, a detecção, a denúncia e o efetivo combate às práticas irregulares.

A CEMIG também assegura a manutenção de canais de relacionamento internos e externos à Empresa, disponibilizados para a Sociedade, seus Clientes, Fornecedores, Administradores e Colaboradores, incluindo o Corpo Gerencial, para o recebimento de denúncias, anônimas ou identificadas, de práticas consideradas ilícitas e contrárias aos interesses da Empresa, de suas Subsidiárias Integrais e Controladas, à “Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional” da Empresa e ao “Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual”, compreendendo atos de Fraude e de Corrupção.

Os Administradores da Cemig e das suas Subsidiárias Integrais e Controladas não podem se enquadrar nas irregularidades previstas no Decreto nº 45604, de 18 de maio de 2011 (“Ficha Limpa”).

A CEMIG ressalta, ainda, seu compromisso com os princípios do Pacto Global da Organização das Nações Unidas – ONU referentes ao tema, principalmente o Princípio de Número 10 - “Combater a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina”.

2. APLICAÇÃO

A presente Política Antifraude aplica-se a todos os Administradores e Colaboradores da CEMIG, de suas Subsidiárias Integrais e Controladas, os quais são equiparados a funcionários públicos, nos termos do art. 327 do Código Penal, bem como a todos os Fornecedores dessas Empresas.

3. CONCEITUAÇÃO

Para fins desta Política, serão adotados os seguintes conceitos:

3.1 Administradores: Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva da CEMIG, suas Subsidiárias Integrais e Controladas.

3.2 Colaboradores: Aqueles que têm com a CEMIG, suas Subsidiárias Integrais e Controladas uma relação de trabalho e que atuam em nome destas, independente do tipo de vínculo de trabalho, tais como Empregados (incluído o Corpo Gerencial e os Gestores), Estagiários e Contratados sob o regime de Mão de Obra Temporária.

3.3 **Corpo Gerencial:** Refere-se à nomenclatura interna que engloba os Superintendentes, Gestores e Gerentes da CEMIG, de suas Subsidiárias Integrais e Controladas.

3.4 **Corrupção:** Oferecer, prometer vantagem, receber, exigir ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida ou bem para influenciar as ações de qualquer Administrador, Colaborador ou Fornecedor, bem como ser condescendente com indícios de infração cometida por alguém que lhe seja subordinado, em violação às leis vigentes.

3.4.1 **Concussão:** Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida, ainda que fora do emprego ou da função pública ou antes de assumi-la, mas em razão dela (art. 316 do Código Penal).

3.4.2 **Condescendência criminosa:** Deixar o Administrador ou o Colaborador, por indulgência, de responsabilizar o subordinado que cometeu infração no exercício do emprego ou da função pública ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente (art. 320 do Código Penal).

3.4.3 **Corrupção Ativa:** Oferecer ou prometer vantagem indevida a quaisquer dos Administradores ou Colaboradores, para determiná-los a praticar, omitir ou retardar ato de ofício (art. 333 do Código Penal).

3.4.4 **Corrupção Passiva:** Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora do emprego ou da função pública ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem (art. 317 do Código Penal).

3.5 **Denunciado:** Qualquer Administrador, Colaborador ou Fornecedor da CEMIG, de suas Subsidiárias Integrais e Controladas, apontado como responsável por atos de Fraude ou de Corrupção.

3.6 **Empresas Controladas:** considera-se controlada a sociedade na qual a controladora é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

3.7 **Empresas Subsidiárias Integrais:** considera-se subsidiária integral a sociedade que tem um único acionista.

3.8 **Fornecedor:** Designação genérica que engloba o executor de obras, o prestador de serviços ou o fornecedor de materiais, incluindo as pessoas jurídicas e físicas que forneçam produtos ou prestem serviços à CEMIG, suas Subsidiárias Integrais e Controladas.

3.9 **Fraude:** Engano intencional, apropriação indébita de recursos (art. 168 do Código Penal) ou manipulação de dados que resulte em vantagem ou desvantagem para uma pessoa, empresa ou entidade, fazendo uso de informação privilegiada em benefício próprio ou de outrem.

3.10 **Pacto Global da ONU – Princípio Número 10:** Iniciativa que tem por objetivo mobilizar a comunidade empresarial internacional para a adoção, em suas práticas de negócios, dos valores fundamentais e internacionalmente aceitos nas áreas de direitos humanos, relações de trabalho, meio ambiente e combate à corrupção refletidos em 10 princípios, dentre os quais, o Princípio Número 10 – “Combater a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina”. A CEMIG é signatária do Pacto Global desde 12/05/2009.

3.11 **Sindicância Administrativa:** Procedimento através do qual se reúnem informações para fornecer elementos esclarecedores de determinados atos ou fatos, com a finalidade de documentar a

apuração da responsabilidade e da extensão de uma possível irregularidade, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa do Denunciado, para eventual aplicação de sanção, devendo ser concluída em 30 (trinta) dias a contar da instauração, sendo garantido o Direito de Recurso nos termos da IP-1.2.

3.12 Relações de Parentesco: Considera-se, para fins desta Política Antifraude, as definições de graus de parentesco previstas no Código Civil, incluindo-se o cônjuge. Assim, são parentes por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o 3º grau: mãe, pai, filhos, sogro, sogra, genro, nora, madrasta e padrasto (em 1º grau); irmãos, avôs, netos e cunhados (em 2º grau), tios, sobrinhos, bisnetos e bisavós (em 3º grau).

4. FORMAS DE PREVENÇÃO E DE COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

4.1 Princípios

Os princípios que regem a Política Antifraude da CEMIG, de suas Subsidiárias Integrais e Controladas e que norteiam sua aplicação ampla e efetiva, são:

- **Atuação proativa:** Ênfase nas atividades proativas de prevenção, frente às atividades reativas de detecção, investigação e punição.
- **Integração e coordenação:** Conjunto sistematizado de controles internos, normas, procedimentos, padrões e atividades integrados visando à prevenção, detecção, apuração de denúncias e combate à Fraude e à Corrupção, em alinhamento com a gestão de riscos, com as práticas de governança corporativa e com a responsabilidade socioambiental.
- **Transparência:** Ambiente de transparência e canais de relacionamento, internos e externos, adequados para favorecer o relato de suspeitas razoáveis de cometimento de irregularidades, bem como para a formalização de denúncias.
- **Garantia de defesa por meio do direito ao contraditório e à ampla defesa do Denunciado:** Garantia ao Denunciado, durante a Sindicância Administrativa, de produzir todas as provas em direito admitidas, bem como de valer-se do seu Direito de Recurso.
- **Confidencialidade:** Garantias institucionais de proteção dos direitos de todos os envolvidos em denúncias, observada a legislação em vigor.
- **Diligência:** Investigação de todos os relatos e denúncias com brevidade para fins de eventual aplicação justa e proporcional de sanções, em conformidade com a legislação aplicável.
- **Direito de Recurso:** Instrumento por meio do qual o Administrador e Colaborador punido requer o restabelecimento ou a concessão de um direito que lhe tenha sido suprimido ou negado pela CEMIG, suas Subsidiárias Integrais e Controladas, no curso de Sindicância Administrativa.

4.2 Controles Internos

A Política Antifraude da CEMIG, de suas Subsidiárias Integrais e Controladas é parte integrante do Sistema de Controles Internos.

A CEMIG, suas Subsidiárias Integrais e Controladas possuem um Sistema de Controles Internos que, estruturado e monitorado adequadamente, contribui de forma efetiva para a identificação e mitigação de riscos de Fraude e de Corrupção.

Nesse sentido, a estrutura de controles internos da CEMIG, de suas Subsidiárias Integrais e Controladas segue a metodologia do *Committee on Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO*, entidade sem fins lucrativos, que publicou o documento *Internal Control – Integrated Framework* para ajudar empresas e outras organizações a avaliar e melhorar o gerenciamento de risco e aperfeiçoar seus sistemas de controle interno, através da ética, da governança corporativa e da efetividade dos controles internos. Essa metodologia foi escolhida por ser uma estrutura reconhecida mundialmente e incorporada em políticas, normas e regulamentos de grandes empresas, por sugestão da *Securities and Exchange Commission – SEC* dos EUA, para fins de Certificação dos Controles, em cumprimento da seção 404 da Lei norte-americana Sarbanes-Oxley.

Em consonância com os elementos do COSO e por exigência da Lei Sarbanes-Oxley, a CEMIG, através da Superintendência de Auditoria Interna (AI), mantém e monitora uma Matriz de Riscos e de Controles, cuja estrutura inclui a prevenção contra os riscos de Fraude e de Corrupção, conforme as políticas, normas, procedimentos, padrões e atividades da CEMIG, de suas Subsidiárias Integrais e Controladas.

4.3 Conflito de Interesses

A CEMIG, suas Subsidiárias Integrais e Controladas, na busca do comportamento ético de seus Administradores, Colaboradores e Fornecedores e do gerenciamento eficaz do desempenho da organização, envida esforços para evitar a prática de atos em que o conflito de interesses possibilite a ocorrência de Fraude e de Corrupção.

Há conflito de interesses quando a ideia de independência, da parte do Administrador ou Colaborador for comprometida em relação à matéria em análise, e sua decisão puder ser influenciada por interesses distintos daqueles da CEMIG, suas Subsidiárias Integrais e Controladas, existindo, inclusive, a possibilidade de Fraude ou Corrupção.

Além da obrigatoriedade de cumprir a Legislação vigente e Instruções específicas aplicáveis ao seu negócio e seu setor de atuação, para evitar conflitos de interesses, a CEMIG, suas Subsidiárias Integrais e Controladas, não admitem, dentre outras práticas:

4.3.1 A divulgação ou vazamento de informações, por parte dos Administradores ou Colaboradores, que sejam estratégicas, confidenciais ou reservadas para a CEMIG, suas Subsidiárias Integrais e Controladas.

4.3.2 A execução de qualquer atividade externa, profissional ou voluntária, por parte de seus Administradores ou Colaboradores, em que suas atitudes ou ações venham a interferir em suas atribuições ou nas atividades da CEMIG, suas Subsidiárias Integrais e Controladas, podendo resultar em dano para essas Empresas, Fraude ou Corrupção.

4.3.3 A prática de nepotismo nos termos da Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal.

4.3.4 A contratação, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de cônjuges ou parentes dos Administradores ou Colaboradores, consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau ou, ainda, de empresas de que participem seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou

por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, para prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de materiais, equipamentos e produtos.

4.3.5 A subordinação hierárquica ou funcional, direta ou indireta, entre os Administradores ou Colaboradores e seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, exceto quando não for possível lotar o empregado, já pertencente ao quadro da Empresa ou admitido por concurso público, em área que afaste a subordinação em questão.

4.4 Contribuições e doações políticas

Em observância ao que estabelece a legislação vigente, em especial, a Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, é vedado à CEMIG e suas Subsidiárias Integrais e Controladas a doação de qualquer espécie direta ou indireta de dinheiro ou estimável em dinheiro, bens, serviços, inclusive por meio de publicidade, que tenham objetivo político com favorecimento a partidos políticos ou seus afiliados, estando estes ou não em ativa militância.

5. OPERACIONALIZAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

5.1 O Corpo Gerencial e os Gestores da Empresa são responsáveis pelos controles internos para prevenção e combate à Fraude e à Corrupção, inclusive pelo respectivo programa de treinamento dos Colaboradores afetos ao seu âmbito de atuação. Todos os membros do Corpo Gerencial devem estar alerta para indícios de irregularidades dentro da sua área de responsabilidade.

5.2 Todos os Administradores e Colaboradores têm o dever de relatar suas próprias suspeitas ou informações a eles fornecidas sobre a possibilidade de atividades fraudulentas ou corruptas envolvendo a CEMIG, suas Subsidiárias Integrais e Controladas, incluindo a relação das Empresas com Fornecedores. Qualquer pessoa que possua embasamento razoável para acreditar que atos fraudulentos ou corruptos tenham ocorrido deve reportar, imediatamente, os atos suspeitos e não tentar conduzir pessoalmente investigações, entrevistas ou interrogatórios.

5.3 As denúncias de Fraude e Corrupção poderão ser encaminhadas a qualquer das partes listadas a seguir, que deverão submetê-las, imediatamente, à Comissão de Ética da Empresa:

- Superior imediato;
- Diretor-Presidente;
- Auditoria Interna;
- Ouvidoria.

5.3.1 As denúncias também poderão ser encaminhadas diretamente para a Comissão de Ética através do Canal de Denúncia, de forma anônima ou identificada, bem como por correspondência endereçada para a Secretaria da Comissão de Ética ou do e-mail comissaodeetica@cemig.com.br.

5.4 A Comissão de Ética, ao tomar conhecimento de uma irregularidade, poderá propor ao Diretor-Presidente a instauração de Sindicância Administrativa, quando houver certeza da irregularidade, mas incerteza da autoria.

5.4.1 O Diretor-Presidente poderá constituir comissões de Sindicância Administrativa que serão compostas por representantes da Superintendência de Auditoria Interna (AI) e da Superintendência Jurídica Corporativa (JC), bem como da Gerência de Estratégia e Infraestrutura (GE/IF) e do Órgão onde o Colaborador denunciado estiver lotado.

5.5 A Comissão de Ética deverá informar o Conselho Fiscal da Empresa sobre as denúncias de Fraude e Corrupção de que tomar conhecimento.

5.6 No caso em que a apuração interna comprovar Fraude ou Corrupção cometida por Colaborador, por orientação da Comissão de Ética ou da Superintendência de Auditoria Interna e, no que couber, da Superintendência Jurídica Corporativa, o órgão onde estiver lotado o Colaborador em questão aplicará os procedimentos previstos na IP-6.14 – Penalidades Disciplinares, ficando assegurado o Direito ao Contraditório e à Ampla Defesa e o exercício de seu Direito de Recurso, nos termos da IP-1.2.

5.7 A instauração, de ofício ou mediante denúncia, de Sindicância Administrativa para apuração de indícios de Fraude ou de Corrupção cometida por membro da Comissão de Ética da CEMIG, de suas Subsidiárias Integrais e Controladas será da Diretoria Executiva; por Diretor, será de competência do Conselho de Administração; e por membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal será de competência dos respectivos colegiados. Neste caso, decorridos 30 dias úteis do conhecimento da denúncia pelos Conselheiros e não havendo autorização dos mesmos para instauração da Sindicância Administrativa, caberá à Assembleia Geral, por solicitação do Conselho Fiscal, se pronunciar a este respeito. A esses órgãos competirá também a aplicação das penalidades cabíveis.

5.8 No caso em que houver indícios de possível Fraude ou Corrupção cometida por Fornecedor, por orientação da Comissão de Ética e, no que couber, da Superintendência Jurídica Corporativa, o órgão responsável pelas aquisições centralizadas da CEMIG, de suas Subsidiárias Integrais e Controladas abrirá Processo Administrativo Punitivo, imediatamente após autorização da Diretoria Executiva ou da Diretoria de Gestão Empresarial (DGE), nos termos da IJ-04 - Contratação de Obras, Serviços, Locações, Seguros, Aquisição e Alienação de Bens, Celebração de Convênios, Parcerias, Acordos, e Prática de Atos Administrativos Inerentes, no Âmbito da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, suas Subsidiárias Integrais e Controladas.

6. IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO

6.1 Os Conselhos de Administração e Fiscal assegurarão a implementação da presente Política, cabendo à Diretoria Executiva, além da execução, o seu monitoramento.

6.2 No que tange às ações voltadas à prevenção, detecção e combate à Fraude e à Corrupção, é atribuição da Auditoria Interna estabelecer procedimentos de verificação da eficácia dos controles para mitigar os riscos dessas infrações.

6.3 A Auditoria Interna, além dos trabalhos programados, executará auditorias especiais por solicitação dos Administradores, da Comissão de Ética ou para atender demandas de Órgãos de Controle Externos, visando avaliar a procedência de denúncias ou apurar fatos divulgados.

6.4 Além disso, a CEMIG possui um Canal de Denúncia Anônima, disponível na Intranet, exclusivamente para uso dos seus Administradores ou Colaboradores, por meio do qual recebe denúncias operacionais, não operacionais e éticas, que são apuradas pela Comissão de Ética.

6.5 A CEMIG possui, ainda, uma Ouvidoria que corresponde a canal de comunicação para uso de consumidores, fornecedores e sociedade em geral, com acesso através do site www.cemig.com.br.

7. FORMALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Esta Política Antifraude foi aprovada pela Diretoria Executiva e disponibilizada na Intranet, a todos os Administradores e Colaboradores, bem como acessível externamente, em português e inglês, às Subsidiárias Integrais e Controladas, à sociedade, Clientes, Fornecedores e acionistas na Internet, no site www.cemig.com.br.

Todos os Administradores e Colaboradores receberão exemplares da presente Política, da “Declaração de Princípios Éticos do Código de Conduta Profissional” da CEMIG e do “Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual”, inclusive das suas alterações, bem como deverão prestar declarações formais de adesão aos princípios, valores, compromissos e critérios constantes nesses documentos.

Original assinado por:
BERNARDO AFONSO SALOMAO DE ALVARENGA
Diretor-Presidente